



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1423/2004

**Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para
elaboração da Lei Orçamentária de 2005
e dá outras providências.**

O Povo do Município de Dom Silvério, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2005 em cumprimento do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - diretrizes gerais da administração pública municipal;
- III - organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre alterações da legislação Tributária;
- VI - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- Constituem metas e prioridades da administração pública municipal, a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2005:

1- SAÚDE:

- a) promoção de política educacional sanitária, visando à conscientização e ao estímulo a participação do cidadão nas ações de saúde;
- b) aprimoramento e desenvolvimento da atenção básica e secundária e da urgência e emergência;
- c) adequação da política e estrutura de recursos humanos;
- d) aprimoramento do controle de zoonoses e da vigilância sanitária;
- e) aprimoramento da atenção à saúde (mental, etc);
- f) aumento e fortalecimento da participação do cidadão na definição das políticas da saúde;
- g) avanço na regulamentação hospitalar e postos de saúde;
- h) reforma nos postos de saúde do município;
- i) aprimoramento do apoio terapêutico de medicamentos e do apoio diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) aprimoramento do sistema de informações;
- k) reorganização da oferta pública de serviços de saúde e sua ampliação a todo município;
- l) aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, postos de saúde, consultórios odontológicos;
- m) aprimoramento e expansão do Programa de Saúde da Família;
- n) aprimoramento da atenção à saúde bucal;
- o) aprimoramento no controle da vigilância epidemiológica (ECD).

2- ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) implantação da política municipal de atenção à criança e ao adolescente;
- b) implantação de projetos sócio - educativo para criança e adolescente;
- c) manutenção e apoio ao Conselho Tutelar;
- d) apoio ao funcionamento do CMDCA;
- e) consolidação da política municipal de assistência social;
- f) criação da Secretaria de Assistência Social;
- g) manutenção e ampliação do projeto cesta básica emergencial;
- h) implantação do projeto auxílio funeral;
- i) manutenção dos repasses às entidades assistenciais;
- j) subvenção as associações de moradores;
- k) apoio ao funcionamento do CMAS;
- l) implantação do programa de geração de renda e emprego;
- m) implantação de programas de atenção ao idoso e ao portador de deficiência articulado com o BPC;
- n) assistência jurídica à população de baixa renda;
- o) implantação de um sistema de atendimento às pessoas junto ao INSS;
- p) promoção de regularização fundiária e da entrega de propriedade aos ocupantes de área municipal;
- q) programa de combate à fome e a pobreza;
- r) doação de materiais para carentes.

3 – EDUCAÇÃO:

- a) expansão do atendimento à educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- b) expansão e manutenção da rede de ensino de forma a cobrir a demanda, garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- c) desenvolvimento de programas específicos de alfabetização de jovens e adultos que não tiveram acesso à escola na idade própria;
- d) garantia de fornecimento de material didático – escolar e manutenção de programas de transporte escolar para a rede municipal de ensino;
- e) consolidação da política de formação continuada dos profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) consolidação do processo de gestão democrática do sistema municipal de ensino e autonomia financeira das escolas municipais;
- g) criação de programas de integração escola/comunidade, com atividades de educação, saúde e lazer;
- h) manutenção do Programa de Merenda Escolar para alunos da rede pública municipal;
- i) ampliação e reforma da Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde;
- j) aquisição e manutenção de equipamentos, móveis e utensílios para Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde;
- k) construção de prédio para funcionamento do Centro de Educação Infantil de 0 a 6 anos;
- l) aquisição e manutenção de equipamentos, móveis e material didático – escolar para alunos da Educação Infantil e criação de área de lazer e recreação;
- m) reforma e ampliação do auditório da Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde;
- n) aquisição de mobiliário específico para o auditório;
- o) desenvolvimento de programas de informática a serviço da educação, com professores e alunos do Ensino Fundamental;
- p) aquisição e manutenção do laboratório de informática para utilização pelos alunos da rede municipal de ensino;
- q) desenvolvimento do Programa Espaço - Cidadão, com atividades esportivas, recreativas, culturais, ocupacionais e pré-profissionalizantes, dando continuidade aos projetos implantados em 2004 (dança, teatro, taekwondo) e implantando novos projetos;
- r) criação e estruturação da Biblioteca Escolar.

4- TRANSPORTE:

- a) aquisição de máquina para serviços em estradas vicinais do município;
- b) expansão e manutenção de estradas vicinais do município através de serviços de encascalhamento, abertura de valas e instalação de mata - burros;
- c) locação de máquinas para serviços no município.

5- ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE:

- a) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- b) promover através de campanhas a preservação de encostas e preservação de árvores nas beiras de rios;
- c) promover junto à população, campanhas de preservação do canário chapinha;
- d) campanha educativa e de conscientização para a preservação da fauna silvestre;
- e) implantação de parques municipais;
- f) implantação de áreas de proteção permanente;
- g) manutenção da usina de reciclagem e compostagem de lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6- ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

- ESPORTES

- a) ampliação do envolvimento da população na prática de esportes por meio de programas comunitários;
- b) recuperação e instalação de equipamentos esportivos;
- c) estímulo a ampliação da oferta de atividades esportivas à comunidade por meio de promoção de eventos por esta Secretaria;
- d) incentivo à prática de esportes nas áreas urbanas e rurais;
- e) construção de campos de futebol;
- f) construção de quadra poliesportiva.
- g) implantação e desenvolvimento de projetos esportivos direcionados às crianças e jovens.

- LAZER E TURISMO

- a) ampliação do envolvimento da população na prática de lazer e turismo;
- b) ampliação da oferta de centros recreativos à comunidade;
- c) orientação à população para a prática de atividades em áreas verdes, parques e praças;
- d) ampliação e manutenção das alternativas de turismo e lazer;
- e) ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população;
- f) promoção e divulgação turística, visando à projeção do município;
- g) estímulo à melhoria e à ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.

- CULTURA

- a) Criação e estruturação da Biblioteca Pública;
- b) tombamento e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- c) apoio aos grupos folclóricos e às festividades folclóricas;
- d) apoio e incentivo a jovens talentos;
- e) reestruturação da Corporação Musical Municipal Padre Felisberto e promoção do 3º Encontro de Bandas;
- f) criação de um Centro Cultural para preservação e exposição do acervo cultural/artístico/histórico do Município e para realização de eventos culturais;
- g) incentivo e apoio as promoções e eventos culturais;
- h) divulgação e apoio às festividades do Dia da Cidade e da Festa da Padroeira – 14 e 15 de agosto – relembrando o fato histórico de fundação de Dom Silvério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO:

- a) reforma de praças e calçamentos em ruas da cidade;
- b) expansão de rede elétrica urbana e rural;
- c) expansão das áreas de coleta seletiva de lixo;
- d) realização de campanha junto à população para limpeza de quintais e lotes vagos;
- e) construção e melhorias urbanas e rurais;
- f) conservação e limpeza das margens e leitos dos rios e córregos do município;
- g) construção de infra-estrutura em loteamentos;
- h) aquisição de terrenos urbanos e rurais.

8 – AGRICULTURA:

- a) incentivo à produção e à comercialização direta de alimentos;
- b) promoção de programas de gestão compartilhada com o Serviço Municipal de Assistência Social, visando à criação de hortas comunitárias para suplementação alimentar da população carente;
- c) criação e manutenção de feiras - livres para exposição e venda da produção local;
- d) subsídio no transporte de calcário; com atendimento por ordem da data de solicitação dos beneficiários, dando-se posterior conhecimento à Câmara;
- e) subsídio hora máquina - trator agrícola;
- f) conservação e melhoramento das estradas vicinais de forma a incentivar e melhorar a produção e escoação de produtos rurais;
- g) incentivo por meio de subsídio para distribuição de semente para plantio pelos pequenos produtores.
- h) Apoio ao funcionamento do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

9 – TRABALHO:

- a) incentivo a pequenas e médias empresas;
- b) doação de material básico para construção de pequenas e médias empresas.

10 – ADMINISTRAÇÃO:

- a) aperfeiçoamento do sistema de arrecadação de tributos e de cobrança da dívida ativa;
- b) capacitação de servidores municipais;
- c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- d) implantação de programa de saúde e segurança dos servidores;
- e) difusão de informações por meio de jornal e rádio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária da administração pública municipal para o exercício de 2005 deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:

- I - dar procedência, na alocação de recursos, aos programas de governo constante do Plano Plurianual da ação governamental (PPA), não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;
- II - buscar o equilíbrio nas contas do setor público, para que o município possa recuperar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;
- III - melhorar a eficiência dos serviços públicos prestados pelo município à sociedade, através do atendimento as suas necessidades básicas;
- IV - racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos subprojetos/subatividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º- O Projeto de Lei Orçamentária será constituído de orçamento fiscal, compreendendo:

- a) orçamento da administração direta;
- b) orçamento dos fundos municipais;
- c) gastos com saúde;
- d) gastos com educação;
- e) gastos com pessoal;
- f) investimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º- A Lei orçamentária para o exercício de 2005 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades, os objetivos do (PPA) Plano Plurianual de Ação Governamental, com esta lei e observadas as normas da Lei Federal 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º- Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- **Função**, o maior nível de agregação
- II- das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III- **Subfunção**, uma participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- IV- **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concentração dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;
- V- **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, entendendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI- **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, entendendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII- **Operações Especiais**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os objetivos, sob forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 7º- Os valores das receitas e despesas contidos na Lei orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8º- A proposta parcial do Poder Legislativo, para fins da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, será enviado até o dia 31 de julho de 2004.

Art. 9º- As emendas da Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes a anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica Municipal, não poderão incidir sobre:

- I- dotações com recursos vinculados;
- II- dotações referentes a contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
- III- dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente.

Art. 10 – Acompanharão a proposta orçamentária, além, dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- 1) quadros consolidados do orçamento;
- 2) demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no artigo 169 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11- O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12- Na programação de investimento em obras da administração pública municipal (direta ou indireta), considerando o imperativo de ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- 1- os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- 2- os novos projetos serão programados se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
 - c) estejam previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPA).

Art. 13- A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento:

- a) das propostas de natureza orçamentária;
- b) despesas decorrentes de implantação de planos de carreira do servidor e de ampliação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais;
- c) recomposição salarial de servidores na data base, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura do plano de cargos e carreiras, bem como adquirir ou contratar pessoal, para atender às projeções de despesas com pessoal;
- d) contratação de horas extras para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e ainda para manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social;
- e) implantação de sistema informatizado;
- f) ampliação do atendimento a pessoas portadoras de deficiência;
- g) subvenção às seguintes entidades:

APAE de Dom Silvério;
Associação de Moradores dos Bairros: São Geraldo, Campestre e Pontilhão;
Congado e Dança Nossa Senhora do Rosário;
Creche Menino Jesus;
Hospital Nossa Senhora da Saúde;
Lar São Vicente de Paula;
Sport club Saudense;
Sindicato Rural de Dom Silvério;
Radiodifusão Comunitária de Dom Silvério;
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Tomé.
- h) estruturação dos Conselhos Municipais (Educação, Saúde, Assistência Social e CMDRS);

Art. 14 - O montante de recursos consignados na proposta orçamentárias para custeio e investimentos da Câmara Municipal de Dom Silvério, obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – A aplicação de recursos alocados na reserva de contingência destinados a passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos de origem do orçamento deverá atender à revisão do desequilíbrio da gestão orçamentária.

Art. 16 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários do Poder Legislativo serão fixados respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000 e ainda os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, caso as despesas excedam às limitações estipuladas no artigo anterior, deverá elaborar plano circunstanciado para enquadramento, que deverá constar as providências constantes dos artigos 22, 23 e, 70 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17 – A despesa com precatórios judiciais será programada na Lei Orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Art. 18 – O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade, subatividade, e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

Parágrafo 1º - Os grupos de despesa a que se refere o "caput" deste artigo, classificam-se em:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida pública;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida pública;
- VII - outras despesas de capital;
- VIII - diversas aplicações.

Parágrafo 2º- Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrições sucintas a seus objetivos.

Art. 19 – As Receitas vinculadas e as diretamente arrecadas por órgãos da administração indireta, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender despesas de pessoal e encargos sociais e ao custeio operacional.

Art. 20 – A celebração de convênios, contratos e/ou termos de ajustes, para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

sua programação na Lei Orçamentária, está condicionada ao cumprimento da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – É vedada a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com entidade em situação irregular.

Art. 21 – Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 22 – Poderá ser feita transferência de recursos para o Estado e outros municípios da região geo-política de Associação de Municípios em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, visando a cooperação mútua e o desenvolvimento regional.

Art. 23 – Não poderá ser incluída no orçamento, despesas classificadas como investimentos em regime de execução especial, ressalvadas as decorrentes de calamidade pública e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 24 – No Projeto de Lei Orçamentária para 2005 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef.

Art. 25 – À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25%, conforme art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 26 – No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de Lei sobre matérias tributárias e tributário - administrativa que objetivem alterar a legislação vigente com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamentos a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial sobre:

- I - o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), visando assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II - o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), visando à adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de resolução do Senado Federal;
- III - o imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato oneroso Inter Vivos (ITBI), visando ao atendimento aos fins do tributo;
- IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
- V - as taxas cobradas pelo município, com vistas a revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os respectivos serviços;
- VI - a instituição de novos tributos que não contrariem as disposições da Constituição Federal;
- VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à micro - empresa;
- VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, transferência e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- IX - a aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando modernização e eficiência;
- XI - a contribuição para custeio de iluminação pública.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 28 – A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 – A capacitação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração direta, observada a legislação em vigor será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 30 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2005, as despesas com amortizações, juros e demais encargos serão fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 31 – A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - contrair empréstimo por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 32 – Para fins de execução orçamentária, considera-se despesa irrelevante aquela que não apresente caráter finalístico no cumprimento das atribuições específicas de cada órgão do município, até o valor do limite de dispensa de licitação.

Art. 33 – O Executivo atenderá as solicitações do Presidente da Câmara no prazo de quinze dias contados da data do recebimento, de informações e dados quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação de governo.

Art. 34 – Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para 2005 através dos meios disponíveis.

Art. 35 – Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras de cada poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o final do exercício de 2004, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único – Após a sanção do Prefeito Municipal, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 37 – As despesas com publicações de atos e matérias no órgão oficial dos poderes do Município serão consignados às dotações dos órgãos a que estiverem afetas.

Art. 38 – Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título Reserva de Contingência não serão superiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2005.

Art. 39 – Acompanharão os projetos de lei de autoria do Prefeito Municipal, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Parágrafo único – Os projetos de que trata o caput deste artigo, de contiverem previsão de aumento de despesa, serão acompanhados de memória de cálculo que demonstre o impacto financeiro – orçamentário de sua execução.

Art. 40 - Será incluída no Projeto de Lei Orçamentária programação de despesas à conta de recursos estimados em virtude de alterações da legislação tributária decorrente do projeto que esteja em tramitação ou que venha a ser enviado à apreciação da Câmara Municipal durante a tramitação da proposta de orçamento.

Parágrafo único – A programação condicional de que trata este artigo será identificada à parte do restante do orçamento.

Art. 41 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, cronograma de desembolso mensal, discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, abrangências necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42 - Ao Controle Interno do município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle de custos dos programas.

Pça Presidente Vargas, 143 - Centro - Telefax: (31) 3857-1310 - 3857-1311

35.440-000 — DOM SILVÊRIO — MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 43- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 29 de junho de 2004.

Renato Trindade Teixeira
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

120

ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício de 2005.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2005 e as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2005 e para os dois seguintes.

I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2005, que servirão de base para a elaboração do orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

- 1- ampliação da receita tributária, mediante a ampliação e reestruturação do setor responsável pela tributação.
- 2 - adequação das despesas correntes à arrecadação.
- 3 - redução do déficit financeiro.
- 4 – dar prioridades as metas fiscais apresentadas no **Anexo I**.

II – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2005 estão distribuídas na forma a seguir especificadas e decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

1. METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita para 2005 e para os dois subsequentes estão consolidadas a nível do Município e demonstradas no **Anexo II**.

Critérios e premissas utilizadas:

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2005 e para os dois subsequentes, foram utilizados os seguintes critérios e premissas:

- A receita de 2005 já foi prevista no PPA do período de 2002/2005.
- Previsão de receita para 2006 levou em consideração a projeção de inflação do exercício 2004 do IGP/M, cujo índice foi de 7,04%, arredondada para 7,0%.
- Para previsão de receita para 2007, considerou o mesmo de aumento índice.
- No anexo IX é apresentado as receitas arrecadadas em 2001, 2002 e 2003 previsão para 2004 e projeção para 2005.

211



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas à despesa para 2005 e para os dois anos subsequentes estão demonstradas no **Anexo II** por categoria econômica de despesa.

O **Anexo III** destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita e despesa programada para o corrente exercício e a projetada para 2005.

O **Anexo IV** destina-se à especificação das metas fiscais de 2005, a nível de atividades e projetos por função de governo, cujos valores são atribuídos.

CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total das despesas deverá ser limitado ao valor total das receitas. No valor projetado para as despesas totais está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000.

3 – METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O **Anexo V** demonstra os valores estabelecidos como metas de resultado primário e nominal a serem obtidos no final do exercício de 2005, e nos dois anos subsequentes.

4 – METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

O **Anexo VI** demonstra as metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício de 2005 e nos dois subsequentes.

5 – RECEITA CORRENTE LIQUIDA E GASTO COM PESSOAL PARA 2005/2006 E 2007.

O **Anexo VII** demonstra a previsão da RCL e percentual de gasto com pessoal.

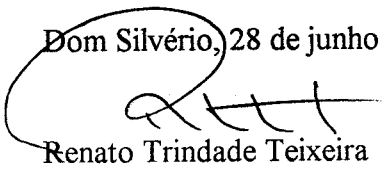
6 – METAS RELATIVAS A EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO.

O **Anexo VIII** demonstra a evolução do patrimônio no exercício de 2002, 2003 e previsão para 2004 e 2005.

III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR.

Considerando-se que, para o exercício de 2003, não foram definidas metas fiscais, não poderá ser apresentado cumprimento das metas.

Dom Silvério, 28 de junho de 2004.


Renato Trindade Teixeira

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA A ADMINISTRAÇÃO EM 2005

CAMARA MUNICIPAL – AÇÃO LEGISLATIVAS	
Diagnóstico: O legislativo municipal funciona em prédio pertencente ao patrimônio do município, com autonomia financeira.	
Diretrizes: dar cumprimento às funções básicas do poder legislativo de legislar e fiscalizar	
Ações: Desenvolvimento das atividades	163.710,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Objetivo: Desenvolvimento das atividades relacionadas à Administração geral.	
Ações: Desenvolvimento das atividades do setor	1.072.354,00

SEGURANÇA PUBLICA	
Objetivo: Ajudar a manter a ordem no município, fornecendo a Polícia militar combustíveis, peças e manutenção em veículos da polícia, conforme convênio	
Ações: Desenvolvimento das atividades	27.285,00

ASSISTENCIA SOCIAL	
Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas à Assistência Social	
Ações: Desenvolvimento das atividades	294.250,00

PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Objetivo: Pagamento a inativos e pensionistas	
Ações: Pagamento a inativos e pensionistas	98.557,00

SAÚDE	
Objetivo: Manutenção dos serviços públicos de saúde inclusive convênios	
Ações: Desenvolvimento das atividades	930.258,00

TRABALHO	
Objetivo: Manutenção da Comissão Municipal de Emprego	
Ações: Desenvolvimento das atividades	3.210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDUCAÇÃO	
Objetivo: Desenvolvimento das ações de educação notadamente o ensino fundamental	
Ações: Desenvolvimento das atividades	1.480.238,00

CULTURA	
Objetivo: Manutenção das atividades culturais voltadas para a Corporação Musical Municipal, Radiodifusão comunitária, recuperação e preservação do patrimônio histórico.	
Ações: Desenvolvimento das atividades	79.554,00

URBANISMO	
Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas aos serviços urbanos	
Ações: Desenvolvimento das atividades	522.560,00

HABITAÇÃO	
Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas ao setor habitacional	
Ações: Desenvolvimento das atividades	32.100,00

SANEAMENTO	
Objetivo: Manter as atividades relacionadas com esgotamento sanitário e abastecimento d'água	
Ações: Desenvolvimento das atividades	24.610,00

GESTÃO AMBIENTAL	
Objetivo: Manter as atividades relacionadas ao setor	
Ações: Desenvolvimento das atividades	31.030,00

AGRICULTURA	
Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas ao setor em apoio aos produtores rurais	
Ações: Desenvolvimento das atividades	77.575,00

INDÚSTRIA	
Objetivo: Apoiar micro e pequenas empresas do município.	
Ações: Desenvolvimento das atividades	9.630,00

COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Objetivo: Apoiar a promoção de festividades e potencialidades turísticas	
Ações: Desenvolvimento das atividades	97.477,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ENERGIA

Objetivo: Desenvolver atendimento de demanda de energia elétrica no município.

Ações: Desenvolvimento das atividades 10.700,00

TRANSPORTE

Objetivo: Desenvolver atividades relacionadas ao setor

Ações: Desenvolvimento de atividades 327.955,00

DESPORTO E LAZER

Objetivo: Desenvolver atividades que visem melhorar as ações de esporte e lazer

Ações: Desenvolvimento de atividades 29.960,00

ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Cumprir os contratos firmados para quitação de dívidas e encargos

Ações: Desenvolvimento de atividades 35.631,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

1.356,00

VALOR TOTAL

5.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

METAS RELATIVAS A 2005 E PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES
RECEITAS E DESPESAS

Especificação	2005	2006	2007
Receita Corrente	4.997.488,00	5.347.307,00	5.721.616,00
Receita Tributária	204.370,00	218.675,00	233.982,00
Receita de Contribuições	8.560,00	9.159,00	9.800,00
Receita Patrimonial	37.985,00	40.643,00	43.488,00
Receita Agropecuária	1.605,00	1.717,00	1.837,00
Receita Industrial	2.140,00	2.289,00	2.449,00
Receita de Serviços	7.490,00	8.014,00	8.574,00
Transferências Correntes	4.678.628,00	5.006.131,00	5.356.560,00
Outras Receitas Correntes	56.710,00	60.679,00	64.926,00
Receita de Capital	946.212,00	1.012.952,00	1.083.111,00
Operações de Crédito	192.600,00	206.082,00	220.507,00
Alienações de bens	19.260,00	20.608,00	22.050,00
Transferências de Capital	712.952,00	763.364,00	816.054,00
Outras Receitas de Capital	21.400,00	22.898,00	24.500,00
-Dedução Receitas p/ Formação Fundef	(593.700,00)	(635.259,00)	(679.727,00)
TOTAL GERAL	5.350.000,00	5.725.000,00	6.125.000,00
METAS PARA DESPESAS			
Despesas Correntes	4.763.300,00	5.089.731,00	5.439.012,00
Pessoal e encargos	2.150.000,00	2.293.500,00	2.447.045,00
Juros e Encargos da Dívida	3.300,00	3.531,00	3.778,00
Outras despesas	2.610.000,00	2.792.700,00	2.988.189,00
Despesas de capital	586.700,00	635.269,00	685.988,00
Investimentos	553.344,00	599.579,00	647.801,00
Amortização da dívida	32.000,00	34.240,00	36.636,00
Reserva de Contingências	1.356,00	1.450,00	1.551,00
TOTAL GERAL	5.350.000,00	5.725.000,00	6.125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**VARIAÇÕES ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS PROGRAMADAS PARA 2004
E AS PROJETADAS PARA 2005.**

RECEITAS	2004	2005	%
Receitas Correntes	4.684.782,50	4.997.488,00	
Receita Tributária	191.000,00	204.370,00	
Receita de Contribuições	8.000,00	8.560,00	
Receita Patrimonial	35.500,00	37.985,00	
Receita Agropecuária	1.500,00	1.605,00	
Receita Industrial	2.000,00	2.140,00	
Receita de Serviços	7.000,00	7.490,00	
Transferências Correntes	4.372.550,00	4.678.628,00	
Outras Receitas Correntes	67.232,50	56.710,00	
Receitas de capital	840.000,00	946.212,00	
Alienações de Bens	18.000,00	19.260,00	
Operações de Crédito	180.000,00	192.600,00	
Transferência de Capital	622.000,00	712.952,00	
Outras Receitas de Capital	20.000,00	21.400,00	
- Deduções p/ Formação do Fundef	(524.782,50)	(593.700,00)	
TOTAL GERAL	5.000.000,00	5.350.000,00	7,00

DESPESAS			
Despesas Correntes	4.355.450,00	4.763.300,00	
Pessoal e Encargos	1.915.350,00	2.150.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	3.100,00	3.300,00	
Outras Despesas	2.437.000,00	2.610.000,00	
Despesas de Capital	643.100,00	586.700,00	
Investimentos	612.900,00	553.344,00	
Amortização da Dívida	30.200,00	32.000,00	
Reserva de Contingências	1.450,00	1.356,00	
TOTAL GERAL	5.000.000,00	5.350.000,00	7,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS A TÍTULO DE FUNÇÃO DE GOVERNO

Especificação	Valor
Legislativa	163.710,00
Administração	1.072.354,00
Segurança Pública	27.285,00
Assistência Social	294.250,00
Previdência Social	98.557,00
Saúde	930.258,00
Trabalho	3.210,00
Educação	1.480.238,00
Cultura	79.554,00
Urbanismo	522.560,00
Habitação	32.100,00
Saneamento	24.610,00
Gestão Ambiental	31.030,00
Agricultura	77.575,00
Indústria	9.630,00
Comércio e Serviço	97.477,00
Energia	10.700,00
Transporte	327.955,00
Desporto e Lazer	29.960,00
Encargos Especiais	35.631,00
Reserva de Contingências	1.356,00
TOTAL GERAL	5.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL PARA 2005 E PARA DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

RESULTADO PRIMÁRIO

Especificação	2005	2006	2007
I – Receitas fiscais	5.340.000,00	5.714.300,00	6.113.500,00
I- 1 – Receitas Correntes	4.393.788,00	4.701.348,00	5.030.389,00
Receitas Tributárias	204.370,00	218.675,00	233.982,00
Receita de Contribuições	8.560,00	9.159,00	9.800,00
Receita Patrimonial	37.985,00	40.643,00	43.488,00
Receita Agropecuária	1.605,00	1.717,00	1.837,00
Receita Industrial	2.140,00	2.289,00	2.449,00
Receita de Serviços	7.490,00	8.014,00	8.574,00
Transferências Correntes	4.678.628,00	5.006.131,00	5.356.560,00
Outras Receitas Correntes	56.710,00	60.679,00	64.926,00
- (Aplicações Financeiras)	(10.000,00)	(10.700,00)	(11.500,00)
- (Dedução Formação Fundef)	(593.700,00)	(635.259,00)	(679.727,00)
I – 2 – Receitas de capital	946.212,00	1.012.952,00	1.083.111,00
II – Despesas Fiscais	5.314.700,00	5.687.229,00	6.084.586,00
II-I – Despesas Correntes	4.763.300,00	5.089.731,00	5.439.012,00
(-) Juros da dívida	(3.300,00)	(3.531,00)	(3.778,00)
Sub-total	4.760.000,00	5.086.200,00	5.435.234,00
II-2 – Despesas de capital	586.700,00	635.269,00	685.988,00
(-) Amortização da dívida	(32.000,00)	(34.240,00)	(36.636,00)
Sub total	554.700,00	601.029,00	649.352,00
III - Resultado Primário (I-II)	25.300,00	27.071,00	28.914,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO NOMINAL

	2005	2006	2007
I – Dívida Consolidada	415.000,00	375.000,00	350.000,00
(-) Disponibilidade de caixa	1.500,00	1.500,00	1.500,00
(-) Disponibilidades Financeiras	120.000,00	130.000,00	140.000,00
(-) Demais ativos financeiros			
II – Dívida Consolidada líquida	293.500,00	243.500,00	208.500,00
III – Rec. de privatização			
IV – Dívida fiscal líquida	293.500,00	243.500,00	208.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

METAS RELATIVAS AS DÍVIDAS CONSOLIDADAS.

Dívida Consolidada	2005	2006	2007
INSS	397.000,00	375.000,00	350.000,00
CVRD	18.000,00		
TOTAL	415.000,00	375.000,00	350.000,00

Obs. Os valores informados compreendem apenas as dívidas deduzidas das amortizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E PERCENTUAL DE GASTOS
COM PESSOAL PARA 2005 / 2006 E 2007.**

RECEITA	2005	2006	2007
Receita Corrente	4.997.488,00	5.347.307,00	5.721.616,00
- Deduções p/ Formação Fundef	(593.700,00)	(635.259,00)	(679.727,00)
Receita Corrente Líquida	4.403.788,00	4.712.048,00	5.041.889,00
DESPESAS			
Pessoal e Encargos	2.150.000,00	2.293.500,00	2.447.045,00
Inativos/Pensionistas Fonte Própria	(80.000,00)	(85.600,00)	(91.592,00)
Despesa com Pessoal e Encargos	2.070.000,00	2.207.900,00	2.355.453,00
PERCENTUAL	47,01%	46,86%	46,72%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO – 2002 A 2003 E PROJEÇÃO PARA 2004 E 2005

Despesas de capital	2002	2003	2004	2005
Investimentos	591.391,24	527.821,73	612.900,00	553.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, DA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEGUINTE.

Receitas	Arrecadado 2001	Arrecadado 2002	Arrecadado 2003	Previsão 2004	Previsão 2005
Receitas Correntes	3.086.239,34	4.025.501,82	4.352.413,57	4.684.782,50	4.997.488,00
Receita Tributária	154.450,17	131.044,08	131.564,47	191.000,00	204.370,00
Rec. Contribuições	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.560,00
Receita Patrimonial	5.164,76	12.209,84	22.044,66	35.500,00	37.985,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.605,00
Receita Industrial	1.743,40	687,79	0,00	2.000,00	2.140,00
Receita de Serviços	6,90	0,00	1.503,20	7.000,00	7.490,00
Transf. Correntes	2.869.433,24	3.804.740,77	4.172.387,29	4.372.550,00	4.678.628,00
Outras Rec. Correntes	55.440,87	76.819,34	24.913,95	67.232,50	56.710,00
Receitas de Capital	283.907,57	3.922,95	18.625,10	840.000,00	946.212,00
Operações Crédito	0,00	0,00	0,00	180.000,00	192.600,00
Alienação de Bens	27,60	0,00	8.510,00	18.000,00	19.260,00
Transf. De Capital	99.994,82	3.922,95	0,00	622.000,00	712.952,00
Outras Rec. Capital	183.885,15	0,00	10.115,10	20.000,00	21.400,00
Deduções Receitas	-0-	-0-	(441.504,62)	(524.782,50)	(593.700,00)
Total de Receitas	3.370.146,91	4.029.424,77	3.929.534,05	5.000.000,00	5.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, integra essa LDO, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2005 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - RISCOS

Com base na situação verificada nos três exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2005:

Risco de desabamento de casas devido a chuvas.

Risco de desabamento de pontes nas zonas rurais.

Período provável: Setembro a Dezembro.

Valor estimado a ser desembolsado: 30.000,00

Frustração na cobrança da dívida Ativa

Valor estimado: 15.000,00

Fatos não previstos em Execução de Obras e Serviços

Valor estimado: 20.000,00

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para arcar com as despesas imprevistas será criado no orçamento para 2005 a dotação Reserva de Contingência. Não havendo dotação suficiente para arcar com as despesas de riscos, o Executivo poderá suplementar por anulação de até o limite fixado na Lei orçamentária.

Dom Silvério, 28 de junho de 2004.


Renato Trindade Teixeira
Prefeito Municipal